



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 28 de Janeiro de 2019 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

## PODER EXECUTIVO

### LEI MUNICIPAL Nº 622/ 2019

#### CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Nova Olinda PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão ordinária realizada em 26 de Janeiro do corrente ano, deliberou e APROVOU por Unanimidade de votos e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Nova Olinda, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2019, ao valor de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Olinda, 28 de janeiro de 2019.

  
**Diogo Richelli Rosas**  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 41/ 2019**

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Nova-Olinda PB, no uso de suas atribuições Legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, QUE A Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 26 de Janeiro do corrente ano, deliberou e APROVOU por unanimidade de votos e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Nova Olinda, *em efetivo exercício em sala de aula*, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - Por efetivo exercício - entende atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no *caput* deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em *nível médio na modalidade normal* conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - *O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2018 será fixado em R\$ 1.918,30 (Um mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos), em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.*

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 013/2010, passará a ter a seguinte redação:

**ANEXO V****TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL****Valor Base Referência PISO NACIONAL 2019****CARGA HORÁRIA 30 horas**

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS					
		01	02	03	04	05	06
PROFESSOR PE	I	1.918,30	2.014,22	2.114,93	2.220,67	2.331,71	2.448,29
	II	2.110,13	2.215,64	2.326,42	2.442,74	2.564,88	2.693,12
	III	2.321,14	2.437,20	2.559,06	2.687,01	2.821,36	2.962,43
	IV	2.553,26	2.680,92	2.814,97	2.955,71	3.103,50	3.258,68
	V	2.808,58	2.949,01	3.096,46	3.251,29	3.413,85	3.584,54
PEDAGOGO PD	I	2.110,13	2.215,64	2.326,42	2.442,74	2.564,88	2.693,12
	II	2.321,14	2.437,20	2.559,06	2.687,01	2.821,36	2.962,43
	III	2.553,26	2.680,92	2.814,97	2.955,71	3.103,50	3.258,68
	IV	2.808,58	2.949,01	3.096,46	3.251,29	3.413,85	3.584,54

Art. 5º - A tabela foi reajustada de acordo com o disposto no art. 22, parágrafo único da LC nº 13/2010, devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olinda, 28 de janeiro de 2019.



**Diogo Richelli Rosas**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2019”  
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

**Diogo Richelli Rosas  
Prefeito Municipal**

**Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB**